



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 291**, de 17 de outubro de 2007  
(Lei n° 48, de 17 de outubro de 2007)

### **Dispõe sobre a criação do Conselho da cidade de São João do Manteninha - MG (CONSISJOM) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1°** Fica criado o Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM), órgão colegiado municipal de política urbana, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM) é unidade colegiada, vinculada a órgão ou secretaria, a quem incumbe a Política Urbana Municipal.

**Art. 2°** Compete ao Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM): propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a criação do Plano Diretor de São João do Manteninha, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes.

**I -** apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de São João do Manteninha e da legislação urbanística a ele referente;

**II -** apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

**III -** sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

**IV -** propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

**V -** apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

**VI -** convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e do país.

**§ 1°** Para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM) terá Regimento próprio, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

regulamentados por ato do Poder Executivo.

**§ 2º** O Regimento Interno será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta.

**Art. 3º** A composição do Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM) (CONSISJOM) será de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 05 (cinco) segmentos, a saber:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um indicado pela Câmara de Vereadores;
- II - (dois) representantes do setor empresarial (indústria e comércio);
- III - 01 (um) representante de serviço técnico (engenheiro/ arquiteto);
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - 02 (dois) representantes das associações comunitárias legalmente constituídas.

**§ 1º** Indicados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM), a nomeação será feita através de decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

**§ 3º** Os representantes de entidades representativas dos setores citados nos incisos deste artigo deverão comprovar atuação no âmbito do Município.

**§ 4º** A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa à bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

**§ 5º** Todos os Conselheiros terão direito a voz, somente os titulares terão direito a voto.

**Art. 4º** O Conselho da cidade de São João do Manteninha (CONSISJOM) manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos que serão publicados em órgão de maior circulação no Município.

**Art. 5º** O Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

São João do Manteninha, 17 de outubro de 2007; 15º ano de emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**